

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, alterando o Art. 12-B, da Lei 11.091/2005 com a seguinte redação:

“Art. 12-B A partir de 1º de abril de 2026, fica instituído, aos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-TAE), com regulamento proposto pela Comissão Nacional de Supervisão, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único O Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC é o instrumento de reconhecimento dos conhecimentos e habilidades de todos os integrantes do Plano de Carreira, independentemente do nível de escolaridade, resultante da atuação profissional na dinâmica do ensino, pesquisa, extensão, gestão, inovação e assistência especializada, nos termos do inciso IV, Art. 3º desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta atende a Cláusula Quarta do Termo de Acordo nº 11/2024 SRT/MGI, que cria o instituto do RSC (Reconhecimento de Saberes e Competências), estabelecido nos seguintes termos:



“Cláusula quarta – O Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC será implantado para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação a contar de abril de 2026 e será instituído Grupo de Trabalho coordenado pela CNS/MEC, com a participação das entidades sindicais representativas da categoria e representantes do Governo, para sua regulamentação, no prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo.”

A emenda em questão visa garantir que o processo de implementação do RSC ocorra de forma estruturada e dentro dos prazos acordados, respeitando as diretrizes estabelecidas no Termo de Acordo e assegurando a transparência e a legalidade do processo.

A aprovação da emenda é essencial para viabilizar a elaboração dos cálculos de impacto financeiro necessários à inclusão do RSC na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026. Como a implantação do RSC está prevista para abril de 2026, a medida não gerará impactos financeiros em 2025, o que permite um planejamento orçamentário adequado e responsável. Dessa forma, a emenda assegura que os recursos necessários para a implementação do RSC sejam devidamente previstos e alocados, sem comprometer o equilíbrio fiscal no exercício anterior. Assim, a medida também demonstra o respeito aos prazos e acordos estabelecidos, fortalecendo a credibilidade das instituições envolvidas no processo.

Por fim, a aprovação da emenda é um passo fundamental para a consolidação do RSC, garantindo que sua implantação ocorra de forma planejada e alinhada às diretrizes orçamentárias e fiscais. Ao não gerar impactos financeiros em 2025, a medida permite que o governo organize



suas prioridades e recursos de forma estratégica, sem comprometer outras áreas essenciais.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputada Fernanda Melchionna
(PSOL - RS)

Deputada Sâmia Bomfim
(PSOL - SP)

Deputado Glauber Braga
(PSOL - RJ)





Emenda à Medida Provisória (CN) (Da Sra. Fernanda Melchionna)

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, alterando o Art. 12-B, da Lei 11.091/2005 com a seguinte redação:

“Art. 12-B A partir de 1º de abril de 2026, fica instituído, aos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-TAE), com regulamento proposto pela Comissão Nacional de Supervisão, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único O Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC é o instrumento de reconhecimento dos conhecimentos e habilidades de todos os integrantes do Plano de Carreira, independentemente do nível de escolaridade, resultante da atuação profissional na dinâmica do ensino, pesquisa, extensão, gestão, inovação e assistência especializada, nos termos do inciso IV, Art. 3º desta Lei.”

Assinaram eletronicamente o documento CD256149317900, nesta ordem:



1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE

2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256149317900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna e outros